

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.286, DE 2004

Altera a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que ‘institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade’, para tornar obrigatório o seguro contra acidentes pessoais.”

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que intenta “ampliar a cobertura de acidentes atualmente oferecida aos empregados do setor de energia elétrica submetidos a condições de periculosidade”, tornando obrigatória a contratação de seguro privado contra acidentes pessoais, a cargo do empregador.

Justificando o Projeto, o Ilustre Proponente argumenta tratar-se de medida que objetiva dar cumprimento ao dispositivo constitucional que garante aos trabalhadores o “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa” (inciso XXVIII do art. 7º).

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em boa hora a iniciativa do Ilustre Deputado incita o debate sobre a questão do seguro contra acidentes de trabalho, assunto da maior relevância e interesse de todos, mas ainda tão fora do desejado e devido trato político nacional.

Conforme bem pontuado na justificção do Projeto, não é justo que a cobertura oferecida aos empregados do setor elétrico em condições de periculosidade seja a mesma disponível pela Previdência Social a todos os trabalhadores, com benefícios que não dependem diretamente do risco da atividade exercida. Talvez por isso mesmo o seguro de acidentes de trabalho, praticado no País, ainda denota insuficiência sob vários aspectos, entre os quais a ausência do segurador – no caso o INSS – em ações prevencionistas e de promoção à saúde e à precária fiscalização dos ambientes e condições de trabalho e a própria cobertura dos serviços de assistência médica ao acidentado ou acometido de doença profissional.

O Projeto em apreço, sem dúvida, representa um relevante marco na conquista de um Brasil, de fato, mais comprometido com os princípios e objetivos fundamentais afirmados em nossa Carta Política, entre os quais “os valores sociais do trabalho” e “a dignidade da pessoa humana.”

Portanto, sob o âmbito da competência temática desta Comissão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.286/2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora